ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 011/2022/SEMEC/PMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021/SEMA/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021/SEMA/PMT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00042.000172/2021-95/SEMA/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT E A EMPRESA MERCADINHO SANTANA LTDA - ME, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº 4404-0

C/CORRENTE Nº 20.147-2

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicílio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado, a empresa **MERCADINHO SANTANA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.717.757/0001-66 e Inscrição Estadual nº 19.522.343-8, com sede na Av. Doutor Pires Chaves Nº 22,Q.27, Bairro Saci, Teresina-PI, CEP: 64.020-280, Telefones: (86) 99814-1717/3303-0205, e- mail comercial: distribuidora_santana@outlook.com, neste ato representada por **LORRAINE NARCISO OLIVEIRA CASTRO**, inscrita sob o CPF 656.667.983-91, portadora do RG n° 2.001.437-SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos do Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO DE TERESINA - SEMEC**, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 018/2021 - SEMA/PMT, Processo Licitatório nº 00042.000172/2021-95/SEMA/PMT, mediante cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE LIMPEZA** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, tudo

em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência Técnico e demais anexos que fazem parte e integram este instrumento e o edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

2.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021/SEMA/PMT, a Ata de Registro de Preços nº 003/2021/SEMA e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório nº 00042.000172/2021-95, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos materiais de limpeza o valor total de **R$ 417,00 (Quatrocentos e dezessete reais),** que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com as Classificações Orçamentárias 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil e 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental, Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e Fonte de Recursos 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos – Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC.

6.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

6.4. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

6.5. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados por meio de Setor Responsável, através de servidor a ser designado, que será responsável pelo Contrato de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições, inclusive a comprovação da qualidade do fornecimento dos materiais de limpeza entregue, no qual caberá avaliar a aceitação do objeto, entre outras atribuições:

8.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

8.3. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

8.4. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.5. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

8.7. Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

8.8 Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

8.9. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

8.10. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será permitida a subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente;

10.1.1. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico/, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

10.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

10.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

10.5. Serão pagos os materiais de limpeza efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao Contratado, direito a qualquer indenização.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. A contratada deverá entregar o objeto, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **DIRETAMENTE** no prédio do **ALMOXARIFADO da SEMEC, situada à Rua Castelo do Piauí, 5040, esquina com Rua Oscar Clark, Bairro Buenos Aires, Teresina-PI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, após, a **REQUISIÇÃO À CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato**, a ser designado, mediante emissão da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, no turno da manhã das 07h30min às 13h30min, nos dias úteis;

12.2. Os materiais de limpeza deverão ser entregues nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados neste instrumento, conforme necessidade estabelecidade pelo Setor Responsável, por meio de representante a ser designado;

12.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

12.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE. RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

13.1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

13.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de

um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

Ii - Io	
R=	**x V**
Io	

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato ou serviço

13.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

13.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.

13.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

13.11.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor.

13.11.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.12.1. . Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

13.12.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.12.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1.À Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

14.1.1. Descumprir as cláusulas contratuais;

14.1.2. Executar o Contrato com irregularidade;

14.1.3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

14.1.4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

14.1.5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

14.1.6. Por superveniente incapacidade técnica;

14.1.7. For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

15.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

15.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do presente objeto, a Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a)Advertência.

b)Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

c)Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d)Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC/PMT pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

15.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de20% (vinte por cento);

16.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:

17.1. A prestação dos serviços/fornecimento deverá ser executada em perfeitas condições e em total conformidade com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021/SEMA/PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato, Edital e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

19.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

ANEXO ÚNICO
CONTRATO Nº 011/2022/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021/SEMA/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021/SEMA/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00042.000172/2021-95-SEMA/PMT

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Marca	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
COTA PRINCIPAL						
50	Sabonete líquido frasco 700 ml.	FR	LIMPEMAX	100	R$ 4,17	417,00
VALOR TOTAL.....R$ 417,00 (Quatrocentos e dezessete reais).						

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(Assinado Digitalmente)
LORRAINE NARCISO OLIVEIRA CASTRO
MERCADINHO SANTANA LTDA - ME

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 04/02/2022, às 13:18, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Lorraine Narciso Oliveira Castro**, **Usuário Externo**, em 04/02/2022, às 13:43, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **3884442** e o código CRC **995DEAAE**.

Referência: Processo nº 00044.013976/2021-58 SEI nº 3884442